

Bruxelas, 18 de março de 2026  
(OR. en)

7015/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0390 (APP)**

---

---

**COMPET 279  
RECH 108  
FIN 366  
ENER 103**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	16710/25 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

---

1. Em 10 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. Nos termos do Protocolo n.º 37, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA) é um programa de investigação da UE, financiado fora do quadro financeiro plurianual pelas receitas dos ativos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação afetadas a este fundo. O FICA financia exclusivamente projetos de investigação nos setores do carvão e do aço.

3. A decisão proposta faz parte de um pacote de propostas de revisão do quadro jurídico do FICA que visam prever o financiamento da investigação e inovação para apoiar a descarbonização, a transição para energias limpas e a competitividade dos setores do carvão e do aço. A presente proposta tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para utilizar os restantes ativos não afetados da CECA em liquidação, bem como quaisquer fundos não autorizados remanescentes de anteriores convites à apresentação de propostas do Programa de Investigação do FICA.
4. Na sequência dos trabalhos realizados desde dezembro de 2025 no Grupo da Investigação, de que resultaram algumas alterações à proposta inicial, principalmente relacionadas com o montante da dotação anual para financiar a investigação nos setores do carvão e do aço, bem como com a duração do programa, o Conselho (Competitividade) adotou uma orientação geral sobre o texto, na reunião de 27 de fevereiro de 2026.
5. Nos termos do artigo 2.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, o Conselho deve solicitar a aprovação do Parlamento Europeu para o projeto de decisão do Conselho antes da sua adoção.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
  - chegue a um acordo de princípio sobre o projeto de decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 6884/26, e
  - decida enviar o projeto de decisão do Conselho constante do documento 6884/26 ao Parlamento Europeu para aprovação.